

QUESTÕES FREQUENTES

1. Qual o período de elegibilidade das viagens?

As viagens devem ocorrer entre 1 de setembro e 31 de julho do ano letivo correspondente ao da apresentação da candidatura.

Para estudantes do 1.º ano de cursos dos níveis 3 a 8 do QNQ, são também elegíveis viagens a partir de 15 de agosto.

2. A quantas bolsas me posso candidatar por ano letivo?

Cada jovem pode candidatar-se a duas bolsas por ano letivo, correspondentes a duas viagens de ida e volta ou a duas combinações de bilhetes simples (uma viagem de ida acrescida de uma viagem de regresso).

3. Que documentos são necessários para a candidatura?

São necessários os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da identidade do beneficiário;
- Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, que comprove que o beneficiário está matriculado no curso ministrado pelo referido estabelecimento de ensino, com menção ao ano letivo da respetiva matrícula;
- Documento Bancário onde constem os seguintes dados: identificação do titular da conta e o IBAN – International Bank Account Number;
- Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, respetivamente;
- Declaração de honra de que está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- Fatura comprovativa de compra do bilhete, emitida no nome e com o número de identificação fiscal do jovem, devendo conter informação desagregada sobre as diversas componentes do custo elegível do bilhete;
- Cartões de embarque;
- Fatura comprovativa da penalização por alteração de datas (nos casos aplicáveis descritos na FAQ n.º 6);
- Bilhetes de transporte marítimo (nos casos excecionais aplicáveis descritos na FAQ n.º 10);
- Comprovativos de domicílio fiscal dos progenitores (nos casos aplicáveis descritos na FAQ n.º 11).

4. A fatura comprovativa de compra do bilhete pode estar em nome de um familiar?

Não. A fatura comprovativa de compra do bilhete deve estar em nome do jovem e conter o NIF do mesmo.

5. Estou a frequentar o primeiro ano de um curso (níveis 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações). Fiz a primeira viagem aérea – da ilha na qual resido para o território do estabelecimento de ensino que frequento – a 17 de agosto. A minha viagem é elegível?

Sim. São consideradas elegíveis as viagens que decorram no período entre 15 de agosto e 31 de julho, desde que o jovem beneficiário frequente o primeiro ano de um curso de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações.

6. Estou deslocado da minha ilha de residência, a estudar em outra ilha dos Açores. Adquiri as minhas passagens aéreas e paguei o valor da “Tarifa Açores”. Tive necessidade de alterar as datas da minha viagem. O valor da penalização é elegível para efeitos de atribuição da bolsa?

Sim. Nesse caso, o valor da bolsa equivale ao valor da “Tarifa Açores” acrescido do montante máximo de €30 (trinta euros), referente a possíveis penalizações por alteração das datas da respetiva viagem.

7. Estou a frequentar uma instituição de ensino no estrangeiro. Tenho direito a bolsa? Se sim, como será calculado o valor da minha bolsa?

Sim, é elegível para a atribuição de bolsa. Nesse caso, são consideradas apenas as viagens realizadas em território português.

8. Não tenho em minha posse os cartões de embarque relativos às viagens que realizei. Como devo proceder?

Os cartões de embarque são documentos obrigatórios para a instrução da candidatura. Sugerimos que possa contactar diretamente a companhia aérea ou a sua agência de viagens e que solicite uma segunda via dos cartões de embarque.

9. Só são consideradas elegíveis as viagens que terminem na ilha na qual resido?

Sim. Para efeitos de elegibilidade, a viagem deve ter como destino final a ilha de residência do beneficiário, entre outros requisitos definidos pelo Regulamento. Não obstante, e de acordo com o Regulamento, são também consideradas elegíveis:

- a. As viagens dos jovens entre uma ilha que não seja a da sua residência e o território onde se situa o estabelecimento de ensino, desde que, no prazo máximo de 48 horas anteriores à partida para o território onde se situa o estabelecimento de ensino e posteriores ao regresso deste mesmo local, regressem à sua ilha de residência através de meios marítimos ou aéreos;
- b. As viagens dos jovens entre o território onde se situa o estabelecimento de ensino e a ilha de residência de um dos seus progenitores ou detentores do poder paternal, desde que estes tenham domicílio fiscal distinto um do outro.

10. Regressei do território onde se situa o estabelecimento de ensino que frequento através de outra ilha (p.ex.: resido na ilha do Pico e faço ligação aérea desde a cidade de Lisboa através da ilha do Faial). Neste caso, que documentação devo apresentar?

São consideradas também as viagens dos jovens entre uma ilha que não seja a da sua residência e o território onde se situa o estabelecimento de ensino, desde que, no prazo 48 horas anteriores à partida para o território onde se situa o estabelecimento de ensino e posteriores ao regresso deste mesmo local, regressem à sua ilha de residência através de meios marítimos ou aéreos.

Neste caso, devem ser apresentados os bilhetes de viagens realizadas por via marítima ou aérea.



11. Parti para o território onde se situa o estabelecimento de ensino que frequento através de uma ilha distinta da qual resido (p.ex.: resido na ilha das Flores e faço ligação desde a ilha de Santa Maria para a cidade do Porto). Neste caso, que documentação devo apresentar?

São consideradas também as viagens dos jovens entre o território onde se situa o estabelecimento de ensino e a ilha de residência de um dos seus progenitores ou detentores do poder paternal, desde que estes tenham domicílio fiscal distinto um do outro.

Neste caso, devem ser apresentados os comprovativos dos domicílios fiscais dos dois progenitores ou detentores do poder paternal, para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º.

12. Reparei que é solicitada uma declaração de honra. Onde posso encontrar uma minuta?

O formulário de candidatura disponibiliza as minutas para as declarações de honra que são solicitadas.

13. Este apoio é atribuído de acordo com os rendimentos familiares?

Não. Este apoio destina-se a todos os jovens que cumpram com os requisitos estipulados no artigo 2.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 36-B/2025 de 17 de abril de 2025.

14. Para usufruir deste apoio, terei obrigatoriamente de vir trabalhar na Região Autónoma dos Açores?

Não. Este não é um requisito obrigatório para efeitos de elegibilidade.

15. No caso de não regressar à minha ilha de residência, após término do ano letivo, terei de devolver o dinheiro?

Sim. A não apresentação do cartão de embarque de regresso à ilha de residência do jovem, segundo as regras e em respeito pelos prazos definidos pelo presente diploma, implica a devolução do valor da bolsa de mobilidade já atribuído.

16. Posso submeter uma nova candidatura tendo uma ainda pendente, no estado “aguarda correções”?

Não. Para submeter uma nova candidatura a uma bolsa, é necessário que o processo da candidatura anterior esteja finalizado. Considera-se finalizado quando a candidatura se encontra nos estados “aprovado” (desde que com a informação e documentação relativas a ambas as viagens de ida e volta devidamente submetidas), “indeferido”, “desistência”, “encerrado”, “anulado” ou “concluído”.

O estado “aguarda correções”, por sua vez, indica que o jovem deve proceder à(s) retificação(ões) que tenha(m) sido solicitada(s) pela equipa técnica, aquando da análise da candidatura. Só após a conclusão da primeira candidatura será possível apresentar uma nova, sempre dentro do prazo definido para o efeito (de 1 de setembro a 15 de agosto do ano letivo correspondente ao da apresentação da candidatura).

Data da última atualização: 21 de agosto de 2025.

Os cenários descritos têm carácter meramente exemplificativo, não refletindo obrigatoriamente situações reais ou concretas.

